



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 110/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os(as) Senhores(as) Desembargadores(as):

DATA	DESEMBARGADOR/A
05/02/2022 (sábado)	LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
06/02/2022 (domingo)	MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 109/2022

Padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às disposições constantes do parágrafo único do art. 906 do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de emprestar maior celeridade ao cumprimento dos alvarás de levantamento de valores depositados em juízo;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que as ordens de liberação de valores depositados em juízo e direcionadas à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Estado do Ceará, sejam efetuadas mediante cadastro e envio junto ao Sistema de Alvará Eletrônico (SAE).

§ 1º O SAE será o meio prioritário de emissão de ordens de liberação de valores, cabendo a utilização pelo meio físico somente em caso de indisponibilidade do sistema.

§ 2º Uma vez emitida a ordem pelo SAE, não deverão ser utilizados outros meios concomitantes de comunicação da mesma ordem de liberação de valores.

Art. 2.º Especificar os perfis de usuários existentes no SAE:

I - Cadastrador: cuja função é cadastrar/confeccionar o alvará eletrônico, gerar o comprovante de envio ao magistrado e anexá-lo ao Sistema Processual.

II - Magistrado: cuja função é conferir os dados informados e efetivar a assinatura do alvará. E ainda, quando necessário, solicitar retificação ou cancelamento do alvará.

III - Assistente/Supervisor de Magistrado: cuja função é consultar o saldo atualizado da conta, gerar o comprovante de envio do alvará à CEF e anexá-lo ao Sistema Processual, após a assinatura do magistrado, bem como verificar o retorno da operação e anexar o respectivo comprovante no Sistema Processual.

§ 1º Os comprovantes gerados devem ser anexados imediatamente ao Sistema Processual pelo responsável definido nas especificações do perfil de usuário, ressaltando a necessidade de consulta diária no SAE, pelo gabinete, para anexar o comprovante quando o alvará estiver com a situação de Pagamento Realizado.

§ 2º É vedado o acesso ao SAE para terceirizados, estagiários e servidores cedidos de prefeitura não cadastrados no Sistema de Recurso Humanos.

Art. 3.º Determinar que os alvarás eletrônicos devam ser preenchidos individualmente por conta judicial e beneficiário, contendo, obrigatoriamente:

I – O número do processo;

II – O nome do magistrado;

III – A folha da decisão judicial;

IV – A agência, operação, número da conta judicial (com dígito);

V – A informação se haverá correção ou não do valor a ser levantado e, em caso positivo, a indicação da data a partir da qual incidirá a correção;

VI – O valor a ser levantado, no momento da emissão da decisão, devendo o gabinete providenciar a consulta do saldo atualizado da conta e identificar o valor a ser levantado, ressaltando-se que eventual correção incidirá a partir da data da consulta.



VII – A informação do valor base do IR e o valor do IR, quando determinada a retenção de IRRF;

VIII – A finalidade do pagamento;

IX – O tipo de pessoa beneficiária, com a indicação do CPF/CNPJ e nome;

X – Os dados da conta para crédito:

a) Quando a conta for de titularidade do beneficiário devem ser indicados o banco, a agência (sem dígito), operação (caso necessário) e número da conta (com dígito);

b) Quando o titular da conta para crédito não for o beneficiário devem ser indicados os itens da alínea “a” e, ainda, o tipo de pessoa titular da conta, com a indicação do CPF/CNPJ e nome.

Art. 4.º Até o dia 28 de fevereiro de 2022, o presente sistema será utilizado exclusivamente pelas Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza e pelas Varas da Comarca de Maracanaú, na condição de Projeto Piloto do sistema, após a referida data o sistema deverá ser utilizado por todas as varas do Estado.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 162/2022

Dispõe designação da Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araujo Carvalho.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500007-45.2022.8.06.0174;

RESOLVE designar a Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araujo Carvalho, Titular da Vara Única da Comarca de Ubajara, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá, durante licença do magistrado André de Carvalho Amorim, até 07/02/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 158/2022

Dispõe sobre nomeação da juíza de Direito Joriza Magalhães Pinheiro para o cargo de Desembargadora.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes, conforme Portaria nº 1857/2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 10/11/2021, até então integrante 3ª Câmara de Direito Público, tendo ingressado no Tribunal de Justiça do Ceará pelo critério de merecimento, em 06/07/2006, substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Regnoberto Duarte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, III, da Constituição Federal, no Art. 96, V, da Constituição do Estado, no Art. 85 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, assim como no Art. 22, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE), no sentido de que o provimento do cargo de Desembargador dar-se-á por acesso ou nomeação, e que as vagas a serem preenchidas por acesso obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente;

CONSIDERANDO que o último acesso ao Tribunal de Justiça se deu pelo critério de antiguidade, com a ascensão da juíza de Direito Maria das Graças Almeida de Quental ao cargo de Desembargadora, conforme Portaria nº 1289/2021 (DJe 12/08/2021);

CONSIDERANDO o resultado da votação ocorrida na sessão do Tribunal Pleno, nº 02, de 04 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no Edital nº 15/2022 (DJe 19/01/2021);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo de DESEMBARGADORA, pelo critério de MEREcimento, a Juíza de Direito JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, Titular da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que passará a compor o Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado.

Art. 2º. A efetivação no cargo de Desembargadora dar-se-á com a posse.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 161/2022

Dispõe sobre classificação de cargos de Desembargadores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do artigo 182 da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a criação de 10(dez) cargos de desembargador para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,